

SUSPENSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA IDADE DE REFORMA POR VELHICE

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers European Excellence Awards, 2009; Shortlisted 2010, 2011/ Who's Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/The Lawyer European Awards- Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”

Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Lúis Sobral** (luis.sobral@plmj.pt) ou **Rute Marques** (rute.marques@plmj.pt).

O **Decreto-Lei n.º 85-A/2012**, publicado a 5 de Abril e em vigor desde o dia seguinte, veio determinar a suspensão imediata das normas do regime de flexibilização no acesso à pensão antecipada, previstas no regime geral da Segurança Social, durante toda a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, ou seja, até 2014.

Com efeito, o regime geral da Segurança Social conferia o direito à antecipação da idade de pensão de velhice aos beneficiários com idade igual ou superior a 55 anos, que tivessem cumprido o prazo de garantia e completado 30 anos de registo de remunerações. Com a suspensão deste regime de flexibilização, os beneficiários com idade inferior a 65 anos ficam assim impossibilitados de

aceder antecipadamente à pensão por velhice enquanto vigorar o Programa de Assistência Económica e Financeira. Porém, de fora desta nova suspensão do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice por antecipação ficam os desempregados involuntários de longa duração, ao abrigo do regime de antecipação previsto no regime jurídico de protecção no desemprego, que vêm, assim, a sua situação salvaguardada.

A adopção desta nova medida visa incentivar o prolongamento da vida activa, ajudando à sustentabilidade financeira do sistema de Segurança Social e indo de encontro às obrigações de estabilidade orçamental assumidas âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira.

